



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 03/05/2022

## LEI Nº 1.450, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

(Revogada pela Lei nº [1503/2022](#))

### **Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº 544/2005, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Chapadão do Céu/GO e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso III, do § 3º, do artigo 86 da Lei Municipal nº 544, de 1º de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 86.** ...

§ 3º ...

III - uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, definida na reavaliação atuarial, igual a 19,00% (dezenove por cento), já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora;

**Art. 2º** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2021, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 2,00% (dois por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custeio Suplementar
2021	2,00%
2022	4,61%
2023	9,46%
2024	14,30%
2025	14,41%
2026	14,52%
2027	14,62%
2028	14,73%

2029	14,84%
2030	14,95%
2031	15,05%
2032	15,16%
2033	15,27%
2034	15,38%
2035	15,48%
2036	15,59%
2037	15,70%
2038	15,81%
2039	15,91%
2040	16,02%
2041	16,13%
2042	16,24%
2043	16,34%
2044	16,45%
2045	16,56%
2046	16,67%
2047	16,78%
2048	16,88%
2049	16,99%
2050	17,10%
2051	17,21%
2052	17,31%
2053	17,42%
2054	17,53%
2055	17,64%

**Art. 3º** A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, em 01 de setembro de 2021.

VINÍCIUS MARCONDES CAMARGO TERIN  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/06/2022*